



Poços de Caldas, 28 de julho de 2020

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Questionamento 1) É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras se dará em consonância com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade, tais como a Norma Internacional de Auditoria (ISA) 210, a NBC TA 210, que trata da concordância com os termos do trabalho de auditoria?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 2) É correto o entendimento de que a execução dos trabalhos descritos no presente edital e seus anexos deverão se dar em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo [Conselho Federal de Contabilidade](#) (CFC), Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna emitidas pelo *The Institute of Internal Auditors - IIA* e Normas Internacionais de Contabilidade (International Financial Reporting Standards - IFRS) publicadas e revisadas pelo [International Accounting Standards Board](#) (IASB)?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 3) Considerando que algumas expressões utilizadas no Edital não se coadunam com as normas de contabilidade, como *e.g.* a utilização equivocada das expressões “Confiabilidade”, “integridade”, “assegurar”, “certificar”, “fidedignidade”, “precisão”, “eficiência”, “eficácia”, “revisão” e outros;

Nesse sentido, é correto o entendimento de que as expressões mencionadas, devem ser interpretadas no contexto e segundo as normas regulatórias e profissionais de auditoria contábil aplicáveis, inclusive considerando as limitações das atividades do Auditor?

RESPOSTA: Independente das expressões utilizadas, os trabalhos de auditoria deverão obedecer às normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Normas Internacionais de Contabilidade vigentes.

Questionamento 4) É correto o entendimento de que o fornecimento de cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para a execução dos trabalhos de auditoria, conforme o escopo do contrato em questão, para os órgãos de controle, tais quais BACEN, CVM, CFC e IBRACON, a fim de atender as normas mandatórias dos órgãos de regulação, não caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo das informações; bem como não culmina na aplicação de penalidades?



RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 5) É correto o entendimento de que serão de propriedade da Contratante apenas os relatórios emitidos pela contratada, sendo de propriedade do auditor os papéis de trabalho que subsidiam a elaboração do relatório de auditoria e da sua opinião?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 6) É correto que a disposição o item 11.2.17, da Cláusula 11ª da Minuta do Contrato – Anexo XVI, do Edital não induz ao entendimento de que auditor será obrigado a dar acesso ao cliente aos seus papéis de trabalho?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento, no entanto, os papéis de trabalho deverão ser disponibilizados quando previamente autorizado por escrito, pela entidade auditada, para fornecimento das informações necessárias ao trabalho do **Auditor Independente que o suceder**, as quais servirão de base para continuidade dos trabalhos de auditoria e emissão do parecer, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 100 de 24/01/2014 (vigente).

Questionamento 7) É correto o entendimento que atendimento de normas regulatórias do trabalho de auditoria e também em função da manutenção da independência do auditor que a Contratante não poderá solicitar qualquer alteração ou correção nos papéis de trabalho do auditor ou mesmo orientar a correção ou a qualidade técnica do trabalho do auditor?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 8) É correto o entendimento de que a fim de atender ao disposto no item 11.2.17, da Cláusula 11ª da Minuta do Contrato – Anexo XVI, do Edital a contratada, mediante solicitação da Contratante, caso necessário, providenciará a busca e entrega de todos os documentos e/ou informações e/ou processos relativos à prestação dos serviços contratados para análise da contratante, respeitando, contudo, a confidencialidade das informações e documentos considerados sigilosos de outros clientes da contratada?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.



Questionamento 9) É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de Contrato para Prestação de Serviço, entre as sociedades em rede, que terá por objeto a cessão do profissional de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame?

RESPOSTA: Conforme item 4.5., subitem 4.5.1.1.2. do Anexo VII – Metodologia de Pontuação, do Edital de Processo Licitatório nº 001/2020:

“Somente será qualificado para pontuação o profissional que comprovar vínculo empregatício com a empresa proponente através de apresentação dos seguintes documentos:

- a.) trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; ou***
- b.) contratual: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; ou***
- c.) societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.”***

Questionamento 10) É correto o entendimento de que, para comprovação das experiências exigidas no subitem I do Edital, a licitante poderá utilizar-se de atestados emitidos por outras sociedades que integrem a sua estrutura em rede global, ou seja, serão aceitos atestados emitidos pelas firmas membro da licitante, justamente porque firmas em rede prestam serviços de forma uniforme sua experiência é compartilhada?

RESPOSTA: Conforme item 1.3. Subitem III – Anexo VIII – Instruções Importantes:

“III - Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.”

Questionamento 11) É correto o entendimento de que a contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante e a terceiros, durante a execução dos serviços, em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.



Questionamento 12) É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação **da Ficha de Registro de Empregado, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional?**

RESPOSTA: Conforme Anexo VII – Metodologia de Pontuação há três opções para a comprovação do vínculo empregatício:

- a.) *trabalhista: comprovado por meio de apresentação de cópia autenticada de ficha de registro de empregado ou anotação na CTPS, por exemplo; **ou***
- b.) *contratual: **comprovado** por meio de apresentação de cópia autenticada de instrumento de contrato de prestação de serviços; **ou***
- c.) *societário: comprovado por meio da verificação do nome do responsável técnico no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, desde que denote uma ligação de caráter não eventual desse profissional com o interessado na licitação.*

Não sendo necessária informações de salário do profissional.

Questionamento 13) Entende-se que:

- (i) serão mantidas em sigilo todas as informações confidenciais obtidas durante a prestação dos serviços, inclusive recomendações formuladas em sua execução ou resultante dos serviços;
- (ii) a equipe da Contratada utilizará as informações confidenciais para o único propósito de executar os serviços;
- (iii) a Contratada revelará as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos serviços, requerendo destes que mantenham o caráter confidencial das mesmas e que em razão disso os membros da organização mundial da Contratada não serão considerados como terceiros, para fins de confidencialidade.
- (iv) a Contratada poderá manter consigo cópia das informações e documentos, mesmo que considerados informações confidenciais, necessários à comprovação da relação contratual entre as partes e os serviços prestados, e/ou que tenham sido utilizadas para consubstanciar eventuais serviços por elas prestados à Contratada em relação a este Projeto, mantendo-se, contudo, a confidencialidade das referidas informações;
- (v) não obstante, as Partes não terão obrigação de preservar o sigilo relativo à Informação que: (a) era de seu conhecimento anteriormente, não estando sujeita à obrigação de ser mantida em sigilo; (b) for revelada a terceiros pela parte Reveladora da informação, sem qualquer obrigação de sigilo; (c) estiver ou tornar-se publicamente disponível por meio diverso da revelação não autorizada pela parte Receptora da informação; (d) tenham sua divulgação exigidas nos termos da lei ou por autoridade competente; (e) para que a proponente possa se defender em casos de instauração de processo administrativo, arbitral ou judicial contra ela; e/ou (e) for total e independentemente desenvolvida pela parte Receptora da informação;
- (vi) as informações da contratada também deverão receber o mesmo tratamento de confidencialidade;



Estão corretos nossos entendimentos?

RESPOSTA: Sim. Estão corretos seus entendimentos.

Questionamento 14) É correto o entendimento de que durante a execução do trabalho, respeitada a confidencialidade, a contratada poderá fazer uso de e-mail?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 14) Considerando o que dispõe o Anexo II, do presente edital:

Questiona-se:

Referente aos itens 3.1.1, 3.2.1 é correto o entendimento de que examinar e opinar sobre o sistema contábil significa a nossa auditoria e emissão do nosso relatório sobre as demonstrações contábeis societárias da DME Distribuição S.A.?

RESPOSTA: Examinar e opinar sobre o sistema contábil significa realizar a auditoria e emissão de relatório das demonstrações contábeis societárias da DME Distribuição S.A conforme item 3.1.1 e DME Energética conforme item 3.2.1, bem como, se identificada alguma recomendação de melhoria sobre os procedimentos, a contratada deverá inseri-los em Carta de Recomendação de Controles Internos.

Questionamento 15) Referente aos itens 3.1.2, 3.2.2 é correto o entendimento de que os respectivos relatórios sobre as demonstrações contábeis societárias individuais será emitido pelo auditor conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil? E referente ao item 3.3.1 é correto o entendimento de que o relatório sobre as demonstrações contábeis societárias individuais e consolidadas será emitido pelo auditor conforme práticas contábeis adotadas no Brasil?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 16) Referente aos itens 3.1.3, 3.2.3 e 3.3.3 é correto o entendimento de que, pelas regras de independência da auditoria, o assessoramento mencionado do auditor não será uma consultoria e não será uma opinião do auditor como subsídio para decisão da administração, se limitando à carta de recomendações sobre deficiências significativas de controles internos e assuntos técnicos identificadas durante os trabalhos que vieram ao conhecimento do auditor?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 17) Referente aos itens 3.1.5, 3.2.5, 3.3.5 e 3.3.8 é correto o entendimento de que, emitir todos os relatórios que forem solicitados e/ou que venham a ser necessários e prestar serviços regulares de



auditoria independente, estamos referindo apenas aos relatórios e escopos objetos da licitação mencionados nos tópicos 3.1.2, 3.1.7, 3.1.8, 3.1.9, Nota 1 e Nota 2, 3.2.2, 3.2.7, 3.2.8, 3.3.2 e 3.3.9 observando ainda os questionamentos relacionados a esses tópicos?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 18) Referente aos itens 3.1.6, 3.2.6 e 3.3.6 é correto o entendimento de que, as informações e subsídios quando solicitados ao auditor se limitará à apresentação da extensão ao qual efetuamos os nossos procedimentos como auditores com base em nosso julgamento profissional e não providenciar informações contábeis ou financeiras ou asseguarção dentro dos assuntos técnicos auditados?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 19) Referente ao item 3.1.7 é correto o entendimento de que, a opinião a ser emitida pelos auditores quanto ao cálculo e contabilização será um relatório de asseguarção com base em informações e cálculos preparados pela administração da entidade?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 20) Referente aos itens 3.1.8, 3.2.7 é correto o entendimento de que, o parecer a ser emitido pelos auditores quanto ao controle patrimonial será um relatório de procedimentos previamente acordados?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 21) Referente aos itens 3.1.9, 3.2.8 e 3.3.9 é correto o entendimento de que, pelas regras de independência da auditoria, os questionamentos tributários que possam surgir para o auditor não será uma consultoria e não será uma opinião do auditor como subsídio para decisão da administração, se limitando à carta de recomendações sobre deficiências significativas de controles internos e assuntos técnicos identificadas durante os trabalhos que vieram ao conhecimento do auditor?

RESPOSTA: Sim. Está correto seu entendimento.

Questionamento 22) Referente aos itens 3.1.10, 3.2.9, 3.3.7 e 3.3.10 é correto o entendimento de que, pelas regras de independência da auditoria, a administração é responsável por preparar integralmente e por todas as informações contidas nas demonstrações financeiras, incluindo correção de erros ortográficos, somas e



formatação para publicação em jornais e o auditor fará apenas a revisão dessas informações e divulgações nas demonstrações financeiras?

RESPOSTA: Conforme consta nos itens 3.1.10, 3.2.9 e 3.3.10, a contratada deverá enviar à equipe das empresas DME as demonstrações financeiras com correção de erros ortográficos, bem como já formatado para publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no Jornal do Município de Poços de Caldas, conforme exigências específicas de cada jornal, de modo a evitar alterações que possam ocorrer pós-auditagem.

Anderson Stano Durelli
Vice-Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria Conjunta nº 005/2020